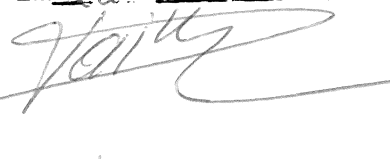


À publicação.
Ficará perante a Mesa pelo prazo de
cinco dias úteis, para recebimento de
emendas.
EM 22.06.2016



PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO Nº 40, DE 2016

da Comissão Diretora

Altera a Resolução nº 42, de 2010 que cria o
Programa Senado Jovem Brasileiro no âmbito do
Senado Federal

O SENADO FEDERAL resolve:

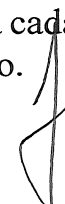
Art. 1º A Resolução nº 42, de 2010, passa a vigorar com as
seguintes alterações:

"Art. 1º É criado, no âmbito do Senado Federal, o Programa
Senado Jovem Brasileiro, cuja realização é de responsabilidade da Secretaria
Geral da Mesa, da Secretaria de Comunicação Social e das Consultorias do
Senado Federal.

Parágrafo único. O programa é destinado a proporcionar aos
estudantes conhecimento acerca da estrutura e do funcionamento do Poder
Legislativo Brasileiro, bem como a estimular um relacionamento
permanente dos jovens cidadãos com o Senado Federal." (NR)

(...)

"Art. 3º Poderão participar do Concurso de Redação do Senado
Federal, realizado anualmente, preferencialmente no mês de novembro,
estudantes com idade de até dezenove anos, regularmente matriculados no
ensino médio de escolas públicas estaduais das vinte e sete unidades da
Federação, cujas Secretarias de Educação aderirem formalmente, a cada dois
anos, à parceria com o Senado Federal para realização do concurso.



§1º Todas as edições do Concurso de Redação serão planejadas, coordenadas, executadas e avaliadas pela Secretaria de Comunicação Social, por meio da Secretaria de Relações Públicas do Senado Federal.

§2º

§3º Para a realização de todas as etapas do Concurso de Redação, a Secretaria de Relações Públicas contará com o apoio das demais áreas administrativas do Senado Federal. ”

(...)

"Art. 7º O Senado Federal constituirá comissão julgadora formada por pelo menos 6 (seis) servidores da Casa, com a seguinte composição mínima:

I - 2 (dois) servidores da Consultoria Legislativa (CONLEG);

II - 2 (dois) servidores do Instituto Legislativo Brasileiro (ILB);

III - 1 (um) servidor da Secretaria-Geral da Mesa (SGM);

IV - 1 (um) servidor da Secretaria de Comunicação Social.

Parágrafo único. A critério do Senado Federal, o Conselho de Secretários de Educação (Consed) e membros de outras instituições que se tornem apoiadoras ou parceiras na organização do concurso também poderão integrar a comissão julgadora de que trata o *caput*. ”

(...)

"Art. 10. Serão desclassificadas as redações que possuam qualquer assinatura, pseudônimo, desenho, rasura, carimbo, timbre ou marca identificadora do autor, da escola ou de sua unidade da Federação de origem." (NR)

(...)

"Art. 12. O Senado Federal será responsável pela ampla divulgação de todas as etapas de realização do certame." (NR)

(...)

"Art. 14. O Senado Federal arcará com as despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado dos 26 (vinte e seis) alunos finalistas provenientes dos Estados da Federação, dos seus respectivos professores orientadores e de 1 (um) responsável legal de cada um dos 3 (três) primeiros colocados no Concurso de Redação.

§ 1º O finalista do DF e seu professor orientador terão suas despesas de hospedagem, alimentação e traslado, arcadas pelo Senado Federal.

§ 2º O Diretor da Escola, o coordenador responsável pela organização do Concurso na Secretaria de Educação e o Secretário de Educação do Estado do estudante classificado em 1º lugar terão suas despesas de deslocamento, hospedagem, alimentação e traslado, arcadas pelo Senado Federal, excetuando-se o deslocamento, caso sejam do Distrito Federal." (NR)

"Art. 15. Será selecionado para participar do Projeto Jovem Senador, em Brasília, o estudante vencedor do Concurso de Redação em cada unidade da Federação, respeitadas as normas desta Resolução."

Parágrafo único." (NR)

(...)

"Art. 18. No âmbito do Projeto Jovem Senador, caberá aos alunos, devidamente assessorados pelas áreas técnicas do Senado Federal, a elaboração de proposições legislativas e de pronunciamentos que serão apresentados em sessões simuladas, preferencialmente, no plenário do Senado Federal.



Parágrafo único.” (NR)

(...)

"Art. 20. A legislatura terá a duração de 4 (quatro) dias, iniciando-se com a posse dos Jovens Senadores e Senadoras e a eleição da Mesa e findando-se com a redação dos autógrafos dos projetos aprovados na Ordem do Dia e sua consequente publicação no Diário do Senado Federal.

Parágrafo único.” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O Programa Senado Jovem Brasileiro foi criado com o objetivo de aproximar o jovem brasileiro estudante das atividades legislativas desenvolvidas pelo parlamento nacional. É composto pelas etapas de um concurso de redação e do Programa Jovem Senador. Esse Programa seleciona, por meio de um concurso de redação, 27 estudantes do ensino médio de escolas públicas estaduais e do Distrito Federal, um de cada unidade da Federação, com idade até 19 anos, para vivenciarem o trabalho dos Senadores.

As alterações propostas são no sentido de ajustar a redação conforme prescrito na legislação que trata sobre o assunto, Lei Complementar nº 95, de 1998, e garantir a clareza, a concisão e a objetividade de alguns artigos, principalmente dos relativos às competências administrativas do Senado.



EM _____ / _____ / _____

Por fim, para garantir maior aproveitamento do deslocamento dos alunos à Brasília, ajustou-se o prazo de duração da legislatura de 03 (três) para 04 (quatro) dias, adequando a norma à realidade do Projeto.

Sala de reuniões,

[illegible]